



DIGITADO
CPD *lancado*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc
no	2645	de 1991

Adelina Cicero

LIDO HOJE	5 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:	
Constituição e Justiça	(01)
Atividade Econômica	(05)
Saúde, Promoção Social e Trabalho	(07)
Finanças e Orçamento	(02)
_____ PRESIDENTE	

01 - FL
01-0561/91-9

PROJETO DE LEI

Altera o artigo 1º da Lei nº 10.991,
de 13 de junho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1 da Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1 - A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município será concedida somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros de raio da farmácia ou drogaria mais próxima já existente."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

[Assinatura]
VEREADOR MÁRIO NODA.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
DSG 02	
DATA	18.10.91 PROC 2645/91
DOCUMENTOS	1 FOLHAS 5

Ao DSG - 02
16/10/191
p/ 500
LUIZ AREÍAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob
n.º 5 1/18/10/191 a (Adelino)

Adelino Cláudio



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	2648	de 1991

Adelina Uicome

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo reduzir a distância entre as farmácias, distância que foi estabelecida pela Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991, em 200 (duzentos) metros.

Acreditamos que ao estabelecermos a distância em 50 (cinquenta) metros estaremos garantindo a livre iniciativa e a livre concorrência, elementos fundamentais em nosso sistema econômico, uma vez que possibilitam aos consumidores maior opção de escolha entre os melhores preços, os melhores produtos e os melhores serviços.

Possibilitará, também, um mercado de trabalho maior para os profissionais de farmácia, que a cada ano se formam em São Paulo, e será um incentivo para o estabelecimento de novas farmácias, principalmente na periferia onde a carencia por este tipo de serviço é grande.

Castilho

-Adelina Licome

LEI

10.991

13.06.91

LEI Nº 10.991, DE 13 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de Lei nº 68/90, do Vereador Abel Ferreira Castilho)

Dispõe sobre a licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município será concedida somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de raio da farmácia ou drogaria mais próxima já existente.

Art. 2º - Todas as empresas desse ramo de negócios já instaladas e legalmente organizadas terão direito adquirido assegurado, ainda quando venham a sofrer alterações em sua razão social.

Art. 3º - As empresas legalmente licenciadas e em pleno funcionamento que, forem obrigadas a interromper sua atividade comercial, se optarem por continuar nas imediações de sua localização original, terão direito de se reinstalar, desde que seja respeitada a distância de até 200 (duzentos) metros do local anterior.

Art. 4º - O pedido de alvará para abertura de farmácia ou drogaria deverá ser instruído com certidão que comprove a preservação da distância exigida nesta lei.

Parágrafo Único - Da certidão, a ser expedida por órgão competente, a requerimento do interessado, deverão constar os logradouros incluídos num raio de 200 (duzentos) metros do local de instalação do novo estabelecimento.

Art. 5º - As farmácias e drogarias a que se refere a presente lei enquadram-se na categoria de empresas e estabelecimentos definidos na lei federal nº 5.991/73 - Capítulo II - Do Comércio Farmacêutico, do artigo 5º ao 8º e 56.

Art. 6º - Por meio de decreto, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o Executivo Municipal a regulamentará.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de

junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 14/06/1991

página 1 coluna 2

conferido

Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1991

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI Nº 10.988, DE 13 DE JUNHO DE 1991
(Projeto de Lei nº 40/90, do Vereador Paulo Kobayashi)

Denomina Seian Hanashiro, a Rua Inominada, CADLOG nº 63475-1, situada no Jardim Anália Franco, 279 subdistrito 3 Tatuapé.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - Fica denominada Seian Hanashiro a Rua Inominada CADLOG nº 63475-1, situada no Jardim Anália Franco no 279 subdistrito - Tatuapé.

Art. 20 - As despesas relativas a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1991, 4380 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.989, DE 13 DE JUNHO DE 1991
(Projeto de Lei nº 501/89, do Vereador Mario Noda)

Autoriza o Executivo Municipal a dar a denominação de "Praça Jornalista Alexandre Kadunc" ao logradouro público localizado no Bairro e Distrito de Penha de França.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar a denominação de "Praça Jornalista Alexandre Kadunc" ao logradouro público localizado paralelamente com a Rua Irapuçu, entre as Ruas Aquilino Vidal e Vera Cruz, no Bairro e Distrito de Penha de França.

Art. 20 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1991, 4380 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.990, DE 13 DE JUNHO DE 1991
(Projeto de Lei nº 389/90, do Vereador Vital Nolasco)

Da nova redação ao artigo 10 da Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - O artigo 10 da Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município

• Valor mensal (jun/91) - Cr\$ 11.104,00

2) IPTU (Relativo a 1990) 11,4761

(Fator de correção da parcela de jun/91)

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a conceder, aos desempregados, redução de até 100% (cem por cento) no preço da tarifa do transporte coletivo por ônibus do Município de São Paulo, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1991, 4380 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.991, DE 13 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de Lei nº 68/90, do Vereador Abel Ferreira Castilho)

Dispõe sobre a licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município será concedida somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de raio da farmácia ou drogaria mais próxima já existente.

Art. 20 - Todas as empresas desse ramo de negócios já instaladas e legalmente organizadas terão o direito adquirido assegurado, ainda quando venham a sofrer alterações em sua razão social.

Art. 30 - As empresas legalmente licenciadas e em pleno funcionamento que forem obrigadas a interromper sua atividade comercial, se optarem por continuar nas imediações de sua localização original, terão direito de se reinstalar, desde que seja respeitada a distância de até 200 (duzentos) metros do local anterior.

Art. 40 - O pedido de alvará para abertura de farmácia ou drogaria deverá ser instruído com certidão que comprove a preservação da distância exigida nesta lei.

Parágrafo único - Da certidão, a ser expedida por órgão competente, a requerimento do interessado, deverão constar os logradouros incluídos num raio de 200 (duzentos) metros do local de instalação do novo estabelecimento.

Art. 50 - As farmácias e drogarias a que se refere a presente lei enquadrar-se-ão na categoria de empresas e estabelecimentos definidos na lei federal nº 5.991/73 - Capítulo II - Do Comércio Farmacêutico, do artigo 59 ao 89 e 56.

Art. 60 - Por meio de decreto, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o Executivo Municipal a regulamentará.

Art. 70 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1991, 4380 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.992, DE 13 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de Lei nº 253/90, do Vereador Nelson Guerra)

Cria o Parque Municipal "Darcy Silva".

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 10 - Fica criado o parque municipal, com a denominação de "Parque Municipal Darcy Silva" onde funciona o atual Clube Desportivo Municipal "Maria Feliçada da Silva", na área delimitada pela Avenida Galim Antônio Curiali, de um lado, Rua Florêncio Vieira de Almeida, do outro, e Ruas Tambataja e Trinta e Cinco, aos fundos, incluída no Setor 90 da Planta Genérica de Valores do Município, no Subdistrito de Santo Amaro.

Art. 20 - (VETADO)

Art. 30 - (VETADO)

Art. 40 - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei, o Departamento de Áreas Verdes e a direção de Parques e Jardins da Administração Regional de Santo Amaro, se encarregarão da elaboração do projeto de arborização da área, aproveitando o existente.

Art. 50 - Será admitida a participação da iniciativa privada na implementação e manutenção do Par-

MÁRIO SERGIO MARILENA de Secretária
DELMAR MATTE de Serviços
JOSÉ CARLOS: Publicada na junho de 1991
JOSÉ EDUARDO

LEI Nº 10
(Projeto de

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ção Popular calizar o be
derá constituir-se em empresa de interesse, com o objetivo de fazer o melhor uso possível dos recursos públicos e intransferíveis e sugere

blicidade acção escrita, senta) dias presente lei

ção da prestação de serviços de sua própria

PREFEITURA DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1991, 4380 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1991.

LEI Nº 10.993

PLM: 244/

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

abrir crédito de 2.605.500,00 e quinientos dotações: CÓDIGO 24.10.15.81.48

24.20.15.81.48

24.30.15.81.48

24.40.15.81.48

24.50.15.81.48

24.60.15.81.48



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 2645 de 19 91 18 / 10 / 91 (a)

Adelino Cleom

A Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto Consta:

PL. 872/89 Proc. nº 4002/89 Lei 10.944/91

PL. 68/90 Proc. nº 721/90 Lei 10.991/91

PL. 130/90 Proc. nº 1142/90

32/10/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.10.91 às 1200 hs

My

Ao Nobre Vereador Guilherme Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 28 de 10 de 19. 91

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

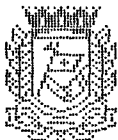
sob folha nº 06

Em 01 / 11 / 91

(a) 4

ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	do p.º
N.º 2645	de 19 91
C.º	funcionário

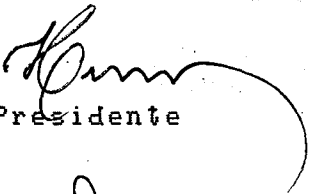
PARECER Nº **1572** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/91

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, visa dar nova redação ao art. 1º da Lei 10.991, de 13 de junho de 1991, a fim de encurtar de 200 metros para 50 metros a distância mínima entre farmácias e drogarias, para a concessão de alvará de licença de instalação e funcionamento de estabelecimentos daquele gênero no Município.

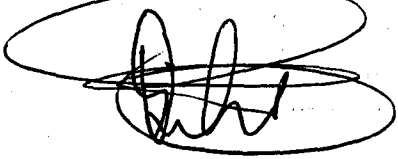
A medida insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa municipal, e ampara-se nos arts. 13, inciso I, e 160, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

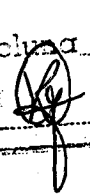
Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/11/91


Presidente


RELATOR


(Relator)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 11, 1991
pagina 55 coluna 3ª
conferido: 

A Comissão de Atividade
de Econômica

Em, 08/11/91


ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em

18.11.91


MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

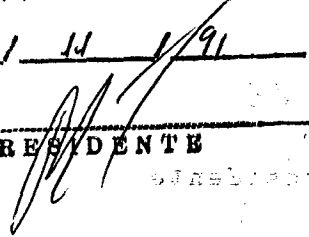
Ao nobre Vereador

Paulo Tomaz de Lima

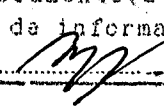
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

18 / 11 / 91


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 08 / 04 / 12 / 91 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de proc.
n.º	2645	de 19 91

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a prorrogação do prazo para emitir o parecer, face a necessidade de maiores estudos, e a informação de que o projeto 474/91, que não tramitou nesta Comissão, revoga a lei que se pretende alterar.

Em 29/11/91.

Revisor

Defiro.

Ver. MARCOS MENDONÇA
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de pros.
n.º	2643	de 1991

Senhor Presidente da C.M.S.P.

Entendemos que o presente projeto dispõe no mesmo sentido do Projeto de Lei 474/91, que revoga em todos seus termos a Lei 10.991, de 13 de junho de 1991, que dispõe sobre a licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município, motivo pelo qual solicitamos que este tramite por nossa Comissão, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno, corrigindo-se sua tramitação.

Face ao exposto, solicitamos a anexação deste ao P.L. 474/91, para que não ocorra a possibilidade de votarmos projetos no mesmo sentido ou que modifique legislação revogada.

Em 02/12/91

Ver. MARCOS MENDONÇA
Presidente

Defiro. Encaminhe-se à Assessoria Técnica da Mesa para as providências solicitadas pelo Nobre Vereador Marcos Mendonça.

06/dezembro/91

Arnaldo de Abreu Madeira

Presidente

Vertido data 18/12/91 encerrado este Processo n° 2645 / 91
Com 08 fls. a fim de ser anexado ao de n° 2369 / 91
18 / 12 / 1991

JAIR G. M. FILHO
Assistente Parlamentar

Projeto desapensado para arquivamento de final de Legislatura.

09.04.97

L. A. de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
DESAPENSAMENTO DE PROCESSO

Arquivo em 11/4/97 e 08 fls
Func. *[assinatura]*

REGINA APARECIDA BARRION
Chefe de Seção Técnica II